

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ___/2025

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220, do
Regimento Interno da Câmara de
Vereadores de Maracás/BA

Ao Excelentíssimo Senhor
JONAS BERNARDO AMORIM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracás-BA,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar à apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária Municipal que autoriza a prorrogação do prazo previsto na Lei Municipal n.º 433/2015, alterada pela Lei 684/2024 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Maracás-BA em consonância com o Plano Nacional de Educação até 30 de junho de 2026.

O novo Plano Nacional de Educação encontra-se em análise no Congresso Nacional e não foi sancionado dentro do prazo esperado. Diante dessa situação, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que, em seu art. 1º, prorrogou a vigência do atual PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) até 31 de dezembro de 2025.

Assim, torna-se necessária também a prorrogação do prazo de vigência do PME de Maracás até 30 de junho de 2026, para que o plano municipal permaneça alinhado às diretrizes e metas estabelecidas nacionalmente. Essa medida garantirá a harmonização legislativa e permitirá a coleta adequada de dados educacionais, assegurando que o PME esteja em perfeita sintonia com as políticas públicas federais de educação.

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Diante do exposto, solicitamos a **apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme os artigos 202 e 220 do Regimento Interno desta Casa** para deliberação e aprovação.

Certo de contar com a habitual atenção e presteza, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 11 de junho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BAHIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 433/2015 E ALTERADA PELA LEI Nº 684/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

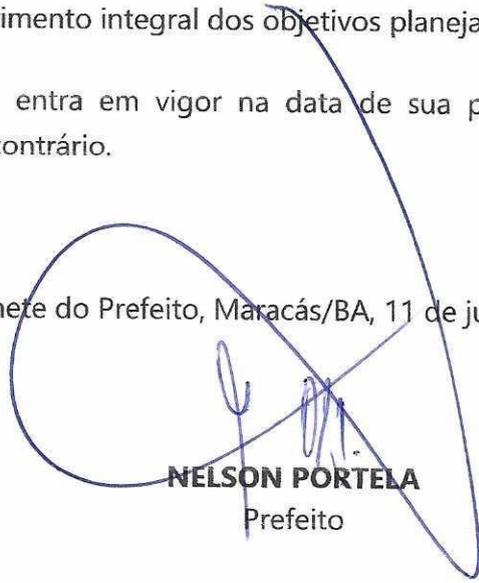
O PREFEITO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Maracás, instituído pela Lei Municipal nº 433/2015, e alterada pela Lei nº 684/2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante a vigência prorrogada do Plano Municipal de Educação – PME, manterá o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias, como forma de garantir o cumprimento integral dos objetivos planejados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracás/BA, 11 de junho de 2025.


NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



Diante do exposto, solicitamos a **apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme os artigos 202 e 220 do Regimento Interno desta Casa** para deliberação e aprovação.

Certo de contar com a habitual atenção e presteza, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 11 de junho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br